



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 007/2012 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Wares Bezerra, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 02 de abril de 2012, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº007/2012-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	037/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		LUIZ MELO TORQUATO FILHO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos o Presidente da equipe Guarany S. Club, Sr. Luiz de Melo Torquato Filho foi excluído do polo passivo da denúncia. Por maioria de votos o Dirigente da equipe Guarany S. Club, Sr. Luiz de Melo Torquato foi apenado ao pagamento de multa de R\$100,00 (cem reais) mais 15 (quinze) dias de suspensão por infração ao artigo 243-F do CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	053/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ANTÔNIO FRANKLIN DE ALENCAR GONÇALVES (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos o atleta da equipe Ceará S. Club, Sr. Paulo Sérgio Rocha foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258, caput, do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO		059/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDÉRIO (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		CLARKE LEITÃO E FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por solicitação da Procuradoria oficiante e por unanimidade de votos as equipes Ceará S. Club e Fortaleza E. Clube, agramações profissionais foram absolvidas das penas dos artigos 191-III e 201 todos do CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO		061/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos a equipe Ferroviário Atlético Clube, agramação profissional foi apenada ao pagamento de multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto de atraso totalizando multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 206, caput, do CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO		063/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ANTÔNIO FRANKLIN DE ALENCAR GONÇALVES (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ DE ABREU



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

		Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO		Por solicitação da Procuradoria oficiante e por unanimidade de votos a equipe Associação Desportiva Arsenal de Caridade, agremiação profissional foi absolvida das penas dos artigos 191-III, 211 e 213, todos do CBJD. E ainda por maioria de votos foi absolvida das penas do artigo 206 do CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO		073/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO		Por maioria de votos o delegado da FCF, Sr. João da Costa Filho foi absolvido das penas do artigo 220-A, II, do CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO		075/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO		Por unanimidade de votos o Diretor de Publicidade e Relações Públicas da equipe Fortaleza E. Clube, Sr. Marcos Fábio Mota Sá foi apenado ao pagamento de multa de R\$100,00 (cem reais) por infração ao artigo 220-A, II, do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência. Também por unanimidade de votos a equipe Fortaleza E. Clube, agremiação profissional foi absolvida das penas do artigo 220-A, III, do CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. WARES BEZERRA (presidente), MARCONDES PAULO e HAROLDO REBOUÇAS. Procurador presente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

JAMILSON DE MORAIS VERAS. Defensores dativos presentes: FERNANDO COMARU, EDISON MOURÃO e DENNIS LUIZ DE ABREU. Advogado(s): LUIZ DE MELO TORQUATO FILHO e CLARKE LEITÃO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 03 DE ABRIL DE 2012.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 03 de ABRIL de 2012. Fortaleza, 03/04/2012.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE